



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 299, DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 141, de 2013, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que *solicita informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre os critérios utilizados pelo Exército para aluguel/arrendamento de seus espaços bem como quais são e onde estão localizados estes locais.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento nº 141, de 2013, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que solicita seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa pedido de informações “sobre os critérios utilizados pelo Exército para aluguel/arrendamento de seus espaços bem como quais são e onde estão localizados estes locais”.

Para tanto, o autor da proposição registra que “o presente requerimento fora motivado com o advento de denúncias de que o Exército estaria cobrando por uso de espaços e por acesso às praias em pelo menos dez de suas unidades no Estado do Rio de Janeiro”. Destaca, por igual, que “segundo notícia veiculada pelo Jornal O GLOBO o Exército estaria alugando ou arrendando suas dependências para atividades sociais, tais como casamentos, seminários e festas de modo geral”.

#### II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

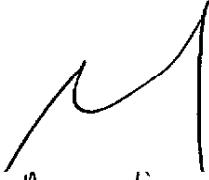
O pedido está baseado na competência exclusiva do Congresso Nacional para a fiscalização e o controle, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal. No plano regimental, ele está em consonância com o disposto no art. 216, I, do Regimento Interno, que admite a formulação de requerimentos de informação com a finalidade de esclarecer qualquer assunto submetido à apreciação desta Casa ou atinente a sua competência fiscalizadora, não sendo admitida sua utilização para pedido de providências ou medidas administrativas.

O Requerimento encontra-se, por igual, em conformidade com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que prescreve a necessidade de que seja “dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão”.

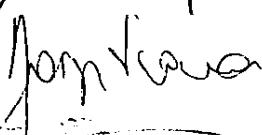
### III – VOTO

Ante o exposto e em face da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria em exame, opino pela **aprovação** do Requerimento nº 141, de 2013.

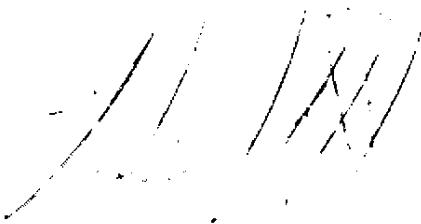
Sala de Reuniões, 17 de abril de 2013.



, Presidente



, Relator



Publicado no DSF, de 27/04/2013.